

CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA

CNPJ: 36.980.487/0001-63

A Ata foi lavrada e deixada à disposição dos interessados no SIT do FUNEAS www.funeas.pr.gov.br no dia 24 de janeiro de 2025, quando a recorrente teve acesso ao resultado, embora conste no referido documento (ATA) a data de 15 de janeiro de 2025.

Observou-se, no entanto, que a recorrente não foi habilitada em vista de supostamente não ter cumprido os requisitos de 1 (um) tópico, a saber:

a) Qualificação Técnica Jurídica (10.1.5)

ITEM 10.1.5.4 – “Declaração de Regularidade (ANEXO II)”

“Obs:10.1.5.4 – Declaração de regularidade (ANEXO II), documento apresentado em lei divergente do Edital 002/2024.”

A decisão está equivocada, até porque trata-se de uma precisidade que em nada altera a declaração, senão vejamos:

No ANEXO II, modelo de “**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**”, consta o seguinte texto no primeiro tópico:

“Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da Fundação Estatal de Atenção em Saúde no Paraná – FUNEAS, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;” (grifo nosso)

Na Declaração de Situação de Regularidade entregue pela recorrente, consta o seguinte texto no primeiro tópico:

“Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da Fundação Estatal de Atenção em Saúde no Paraná – FUNEAS, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;”

CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA

CNPJ: 36.980.487/0001-63

Observa-se que a recorrente comprometeu-se sob as penas da Lei, como prevê o Edital. No entanto, anteriormente, apenas citou a Lei 8.666/93 que já foi revogada. Contudo, após a citação do dispositivo legal revogado, continuou: "**comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da Fundação Estatal de Atenção em Saúde no Paraná – FUNEAS, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;**"

Ora, bastante clara a declaração de comprometimento, sendo que a citação anterior a dispositivo legal revogado em nada altera a declaração de comprometimento superveniente.

A revogação da Lei 8.666/93, que regulamentava a matéria, resultou na aplicação obrigatória da Lei 14.133/2021, que tem a mesma previsão sobre o tema do comprometimento à comunicação de eventual fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação.

De qualquer forma, como já fartamente exposto, a recorrente fez a declaração "**comprometemo-nos, sob as penas da Lei**". É de clareza solar a vontade expressada pela recorrente, que é o comprometimento.

O artigo 107 do Código Civil é bastante esclarecedor:

Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

Este é o caso sob análise. Temos, então, que a declaração da vontade da recorrente autônoma e formar, que é válida, já que não há nenhuma exigência legal em sentido diverso.

A simples menção a uma lei revogada, que não compromete a declaração expressa da vontade, em nada altera a finalidade do ato, não podendo a recorrente ser prejudicada por uma preciosidade.

CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA

CNPJ: 36.980.487/0001-63

Deve, também aqui, ser reconsiderada e reformada a decisão para reconhecer a validade da declaração da recorrente.

Diante do exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso, acolhendo os argumentos expendidos nestas razões, a fim de reformar a decisão nos pontos antes atacados, como medida de inteira justiça.

Requer, finalmente, que a recorrente seja considerada habilitada para o credenciamento postulado.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Francisco Beltrão – PR, 28 de janeiro de 2025.

**CRISTIANE
STOLPHO:
07997755926**

Assinado digitalmente por CRISTIANE STOLPHO:
07997755926
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=76085620000132, OU=videoconferencia,
CN=CRISTIANE STOLPHO:07997755926
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Francisco Beltrão - PR
Data: 2025-01-28 18:52:46
Font Render Versão: 10.0.1

CRISTIANE STOLPHO

SÓCIA-ADMINISTRADORA

Recebido na FUNEAS
Data 29/01/25
